

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 4.221, DE 2012

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

**Autor:** Tribunal Superior do Trabalho

**Relator:** Deputado Sebastião Bala Rocha

### I - RELATÓRIO

O projeto sob exame propõe a criação, no quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho - TRT da 16ª Região, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, de dezessete cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

Os recursos financeiros necessários à execução da medida proposta correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao TRT da 16ª Região no Orçamento Geral da União.

Encerrado o prazo para oferecimento de emendas junto a esta Comissão, nenhuma foi apresentada.

### II - VOTO DO RELATOR

A proposta de criação dos cargos mencionados, atendendo às disposições legais e regulamentares pertinentes, entre as quais o art. 77, IV, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 12.465/2011, foi examinada e aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, pelo

Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

Conforme exposto pelo ilustre Ministro Presidente do TST, o TRT da 16ª Região justifica a criação dos referidos cargos tendo em vista a necessidade de adequar seu quadro permanente de pessoal ao disposto na Resolução do CSJT nº 63/2010 (alterada pelas Resoluções CSJT nº 77 e nº 83), que versa sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Além dessas condições, o TRT da 16ª Região ainda se depara com a escassez de servidores capacitados para a área de tecnologia da informação e comunicação que possam dar o suporte técnico exigido para implantação do Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT, em curso em todas as instâncias da Justiça do Trabalho.

O incremento de pessoal especializado a ser viabilizado pela aprovação do projeto constitui providência de interesse coletivo, uma vez que apenas com um quadro de servidores adequadamente formado, em termos qualitativos e quantitativos, pode o Judiciário Trabalhista responder com celeridade às demandas que lhe são submetidas.

Por esses motivos nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.221, de 2012.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2012.

Deputado Sebastião Bala Rocha  
Relator